

REGIMENTO DESPORTIVO DO CICLISMO CEARENSE 2025

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. A Federação Cearense de Ciclismo – FCC instituição autônoma de segundo grau é o único poder esportivo estadual qualificado, para estabelecer e aplicar os regulamentos destinados a incentivar, administrar as competições e records de ciclismo, para organizar os campeonatos estaduais, regionais, intermunicipais e municipais nas modalidades relacionadas abaixo, em todo estado do Ceará:

I – Ciclismo de Estrada (Resistência, CRI, Montanha, Circuito e Desafio).

II – Ciclismo de Pista (Velódromo).

III – Ciclismo Mountain Bike (Cross Country, Maratona, Enduro e Down Hill).

IV – Ciclismo BMX/Bicicross (Race e Freestyle).

V – Paraciclismo (Handbike - inserido nas provas de ciclismo de estrada)

VI – Cicloturismo (Passeios, Trilhas e Eventos festivos).

§ 1º – Para cada disciplina, será estabelecido um calendário anual estadual. O Paraciclismo (Handbike) será incorporado nas provas de ciclismo de estrada e também concorrerá ao ranking estadual a partir de 2025. O Cicloturismo não terá calendário pré-estabelecido, podendo ser divulgado a qualquer momento nas mídias da FCC.

§ 2º – Ao término dos campeonatos serão premiados os três melhores atletas de todas as categorias oficiais, conforme especificado nos regulamentos de cada modalidade.

§ 3º – Para ser considerado campeão estadual, o atleta deverá participar de, no mínimo, metade do campeonato e mais uma prova. Atletas que não atenderem a essa regra, não serão agraciados na cerimônia de premiação dos melhores do ano.

§ 4º – Se um campeonato for disputado em Etapa Única, os campeões estaduais serão conhecidos imediatamente após o resultado oficial, sendo premiados no mesmo dia do evento.

Art. 2º. Para que se possa permitir que os poderes competentes exerçam suas funções de maneira equilibrada, a FCC estabelece o presente regimento.

Art. 3º. Cada Associação Desportiva, Clube ou Equipe filiadas à FCC, bem como seus integrantes e atletas, e ainda os filiados como avulsos, serão considerados como conhecedores deste regimento, devendo respeitá-lo e fazer com que seja respeitado em sua íntegra.

Art. 4º. A FCC tem o direito de delegar a uma ou mais Associações Desportivas, todo ou parte do poder esportivo que lhe é conferido pelo presente regimento, no que tange as ações estaduais, regionais, intermunicipais, municipais ou nacionais.

Art. 5º. Na ausência de menção para um determinado assunto, a FCC considera como referências para decisões técnicas ou desportivas, os regulamentos dispostos pela CBC e UCI, nessa ordem de hierarquia.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6º. Para pontuar em competições de Ranking Estadual, Nacional ou Internacional, o atleta deve estar filiado à FCC, através de Equipe ou Associação Esportiva filiada, ou ainda avulso.

Art. 7º. Nas competições oficiais o atleta deve apresentar-se devidamente equipado com uniforme completo apropriado para a prática da modalidade, atendendo os critérios estabelecidos pela FCC, CBC e UCI. Frisa-se, apenas o atual campeão poderá usar camisa que contenha as cores do campeão mundial ou logomarca da UCI, campeão brasileiro ou campeão estadual de cada modalidade.

Art. 8º. O atleta deve apresentar-se para as cerimônias de premiação com uniforme de ciclismo completo, exceto capacete, sendo tolerado o uso de sapato fechado e vetado o uso de camisa casual e chinelo.

Art. 9º: O competidor deve comportar-se de maneira competitiva, ética e responsável antes e durante todo o evento, respeitando as autoridades desportivas, os demais ciclistas, todas as pessoas e o meio ambiente. Além disso, é imprescindível que conheça o Regulamento Oficial da Disciplina Praticada.

CAPÍTULO III DAS FORMAS, LOCAIS E ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS

DAS FORMAS

Art. 10. As competições e eventos oficiais são classificados e organizados atendendo aos critérios técnicos e devem obedecer a seguinte formatação:

I – Evento Avulso: Reunião de ciclistas, filiados ou não, promocional ou oficial, compreendendo uma ou várias provas, competições ou tentativas de recorde, em todos os casos com a homologação da FCC.

II - Evento Promocional: Reunião de atletas, filiados ou não, evento festivo ou oficial, aberto ou fechado, compreendendo uma ou mais etapas, ou tentativa de recorde, com regulamento próprio, homologada pela FCC.

III – Evento Estadual e Nacional: Competição em que só somam pontos os atletas com Licença Desportiva Nacional, filiados a sua federação no corrente ano. Com regulamentação específica, organizada e/ou supervisionada pela FCC.

IV – Competição Aberta: Competição em que a participação de concorrentes e ciclistas, portadores da Cédula Desportiva do Ciclismo ou correspondente de entidade reconhecida pela FCC é admitida através de convite da própria FCC ou de uma entidade a ela filiada, de acordo com regulamentação específica.

V – Os pedidos de participação do campeonato estadual de 2026, em qualquer modalidade, deverão ser feito através de preenchimento do guia técnico ou edital específico que será publicado para atender a ocasião e enviado a FCC até a data final estabelecida. Quando escolhido for o evento, o organizador assinará o Termo de Compromisso contendo as regras para a realização do evento.

Parágrafo único: A reunião de atletas com objetivo de disputarem entre si, com ou sem premiação, com ou sem inscrição previa, sem a presença de ambulância ou socorristas no local, sem seguro de vida e contra acidentes pessoais e sem o alvará da respectiva Federação, será considerado evento ilegal e, portanto, contrária às orientações e ditames da FCC e instituições superiores reguladoras do ciclismo. A FCC poderá formalizar junto aos órgãos competentes uma denúncia ou pedido de embargo da atividade, a fim de preservar a integridade física dos praticantes e zelar pela imagem do esporte sob sua responsabilidade perante a sociedade.

DOS LOCAIS

Art. 11. Os locais de competição devem ser protegidos e planejados pelos organizadores para dar a maior segurança possível aos participantes das provas e do público em geral, de forma a proporcionar a todos, direta ou indiretamente, conforto e abrigo.

I – Percurso: Trajeto a ser seguido pelos atletas e caravanas, típico de provas disputadas entre pontos de largada e chegada em locais distintos.

II – Circuito: Pistas fechadas, destinadas à disputa de provas por voltas e/ou por tempo.

III – Bateria: Parte de uma determinada prova, com participação de uma ou mais categorias de ciclistas, com um número de voltas ou tempo previamente regulamentados.

Parágrafo Único – Cada tipo de prova deve atender aos critérios mínimos de segurança, **devendo conter ao menos uma ambulância com socorristas, seguro de vida e contra acidentes pessoais para os participantes, cronometragem, hidratação suficiente durante o percurso e banheiros químicos,** quando não houver banheiros fixos disponíveis no local.

DA ORGANIZAÇÃO DA COMPETIÇÃO

Art. 12. As competições podem ser organizadas:

- I – Pela Federação Cearense de Ciclismo;
- II – Pelo Governo do Estado;
- III – Por Prefeituras Municipais;
- IV – Pelas associações, clubes ou equipes filiadas à FCC com suas obrigações em dia;
- V – Por pessoa física e ou jurídica.

Art. 13. A FCC não poderá ser responsabilizada por qualquer competição programada que seja organizada em desacordo com as disposições deste regimento, dos regulamentos nacionais e/ou estaduais, ou das legislações nacionais, independentemente do resultado.

Art. 14. A FCC não tem responsabilidade sobre os eventos ou danos ocorridos no decorrer de competições não oficiais ou oficiais que não atendam ou descumpram às exigências mínimas deste regimento.

Parágrafo Único: A FCC poderá comunicar às autoridades competentes e ao Ministério Público a respeito da realização de eventos não oficiais que coloquem em risco a segurança dos participantes, que aconteçam de forma ilegal e sem o devido Alvará da FCC.

Art. 15. O alvará concedido pela FCC permite que o organizador realize seu evento, desde que cumpra com todas as exigências expressas no referido documento. Quando não atendido o alvará perde sua eficácia e o evento a sua legitimidade.

CAPÍTULO IV DO REGULAMENTO PARTICULAR DE UMA COMPETIÇÃO

Art. 16. Todo evento, competição ou atividade que envolva o ciclismo, para fins de expedição de alvará da FCC, deverá ter o seu próprio regulamento, que observará as determinações deste regimento, assim como as normas da CBC e da UCI, além de atender as demandas das autoridades administrativas envolvidas para a realização do mesmo.

Art. 17. O regulamento particular deverá ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento. Após o início das inscrições, não poderá ser alterado, salvo por decisão em conjunto entre o organizador do evento e a diretoria técnica da FCC, por razões de força maior, de segurança ou necessidade.

Art. 18. Após a FCC receber do Organizador o Regulamento Particular e o comprovante do pagamento do encargo da Prova, o mesmo receberá o Alvará de Prova e poderá utilizar para divulgação nas mídias sociais, sítios eletrônicos, rádios, jornais locais e de grande circulação, televisão e qualquer outra forma de divulgação desejada, bem como a logomarca da FCC e CBC. Assim como utiliza-lo para solicitações e ou autorizações junto aos entes públicos e privados necessários para realização do evento.

Art. 19. O Regulamento Particular deverá atender no mínimo a seguinte estrutura:

- I – Nome do evento.
- II – Nome e contato do organizador.
- II – Programação com data, horário e local do evento.
- III – Classe e pontuação nacional (se for ranking).
- V – Informações sobre as inscrições.
- IV – Lista de hospitais e hospedagens próximos.
- V – Informações sobre premiação.
- VI – Informações sobre a cronometragem ou forma de apuração do resultado.
- VII – Descrição do percurso, voltas, quilometragem e altimetria.
- VIII – Ambulância e equipe de socorristas.
- IX – Seguro de vida e contra acidentes pessoais para os atletas e sua cobertura.
- X – Congresso Técnico e retirada dos kits.
- XI – Vistoria Técnica dos equipamentos.
- XII – Penalidades, infrações e prazo para recurso e valor do preparo.

Art. 20. A ficha de inscrição é um contrato entre o ciclista e o organizador, e por isso deverá obrigatoriamente conter, além dos dados completos das partes envolvidas, a licença CBC, citação sobre os riscos assumidos pelas partes, relativo a eventuais acidentes ou danos e ainda a assinatura do responsável legal quando o atleta for menor.

Art. 21. A FCC ou a organização do evento poderá recusar a inscrição de um atleta ou equipe, desde que justifique técnica, administrativa ou juridicamente o motivo da recusa.

Art. 22. No ato da inscrição, o ciclista deverá apresentar, obrigatoriamente, o número da Licença Desportiva CBC, recibo provisório ou sua regularização junto a FCC/CBC, dentro de seu prazo de validade, para concorrer aos pontos estaduais e/ou nacionais, caso contrário, não pontuará para o ranking.

Art. 23. A organização técnica de uma prova deverá ser de responsabilidade do colégio de comissários, formado a cada competição, sendo o comissário responsável por assinar a súmula da prova, já o colégio tem a incumbência de apreciar e votar, em primeira instância, os eventuais recursos.

Parágrafo Único: O recurso será analisado e julgado pelo comissário ou colégio de comissários. Desta decisão não caberá apelação. Reclamações posteriores poderão ser protocoladas junto a FCC via e-mail: fccadm2024@gmail.com, obedecendo o prazo de 7 (sete) dias após a citada decisão.

Art. 24. A presença de um comissário é obrigatória, embora recomendemos fortemente a presença de dois comissários nas etapas do Campeonato Cearense. É responsabilidade dos comissários preencher o modelo de relatório e realizar uma avaliação do evento. Os comissários poderão formar um colégio de árbitros designados temporariamente para exercer funções pontuais sob sua supervisão durante o transcorrer do evento, a fim de garantir seu bom andamento.

Art. 25. O calendário da FCC poderá ser composto por provas de nível: Internacional, Nacional, Estadual, Promocional e Específica.

§ 1º – Fica desde já estabelecido que a preferência de data no calendário será para eventos das classes internacional, nacional, estadual e promocional, nesta ordem de importância.

§ 2º – As competições de Ranking Nacional e Internacional deverão respeitar os encargos financeiros de calendário da CBC e UCI:

- I – Ciclismo de Estrada;
- II – Ciclismo de Pista;
- III – Ciclismo Mountain Bike XC e XCM;

III – Ciclismo Mountain Bike Enduro e Down Hill;

IV – BMX Race e Freestyle.

Art. 26. Os encargos financeiros de Ranking Estadual da FCC constam no Art. 39 deste regimento.

Art. 27. As provas que estiverem no calendário do Campeonato Cearense deverão solicitar um ou mais Comissários, devendo o organizador arcar com as seguintes custas:

ÍTEM	VALOR	
DIÁRIA	180,00	
TRANSPORTE*	Cidades até 80km	100,00
	Cidades entre 81 e 200km	150,00
	Cidades entre 201 e 400km	220,00
	Cidades acima de 400km	260,00
ESTADIA	Ajuste entre o organizador e o comissário	
ALIMENTAÇÃO	Ajuste entre o organizador e o comissário	

*Valores de ida/volta partindo da capital em classe executiva do transporte rodoviário.

I – Os valores descritos acima deverão ser repassados diretamente a Federação Cearense de Ciclismo em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da largada do evento.

Parágrafo Único – Estas instruções se destinam a todas as disciplinas e modalidades ciclísticas.

CAPÍTULO V DA INFRAÇÕES DISCIPLINARES, DAS PENALIDADES, ESCALAS E APLICAÇÕES

Art. 28. São consideradas infrações aos regulamentos, todos os casos neles previstos e os contidos neste regimento:

I – Todo procedimento fraudulento ou ilícito, negligente, manobra desleal, agressão, imperícia, imprudência que venha prejudicar o caráter desportivo das competições e os interesses da boa prática do esporte.

II – Uso de qualquer substância proibida ou ilícita capaz de melhorar e/ou alterar o resultado de uma prova, por uso comissivo ou omissivo, caracterizando o *doping* do atleta, podendo a punição ser estendida ao time, equipe e clubes caso assim seja caracterizado a participação de seus membros e integrantes.

III – Todo e qualquer ato ou atitude de desrespeito para com as autoridades constituídas da competição, com os demais competidores e com o público presente nas competições.

DAS PENALIDADES

Art. 29. Qualquer infração cometida contra este regimento e seus anexos, regulamento do evento, organizadores, oficiais, concorrentes, ciclistas, serão objeto de possível aplicação de penalidade ou sanções.

I - As penalidades ou sanções serão aplicadas pelo comissário ou pelo colégio de comissário durante o evento e pela FCC após o evento. Após o evento, caberá o contraditório e ampla defesa do autor.

II – Qualquer ato ou expressão consideradas indevidas praticadas pelo atleta, membros da equipe ou familiares, serão objeto de análise e possível aplicação de penalidade ou sanções em face o atleta.

DA ESCALA DE PENALIDADES

Art. 30. Poderão ser impostas as seguintes penalidades:

- I – Advertência: Sinalizada, Verbal ou Escrita;
- II – Penalidade em tempo ou posição;
- III – Penalidade em volta (s);
- IV – Exclusão do evento;
- V – Proibição de acesso às áreas técnico/desportiva;
- VI – Desclassificação;
- VII – Suspensão.

§ 1º – Cada uma dessas penalidades poderá ser imposta após uma averiguação regular e poderá ser acompanhada pela aplicação de uma multa a ser paga na moeda corrente, de acordo com a tabela de penalidades e multas da CBC.

§ 2º – Em se tratando daquelas previstas nos incisos V, VI, VII e VIII, elas só poderão ser aplicadas após a convocação dos envolvidos, de modo que ele faça valer o seu direito da ampla defesa e ao contraditório.

DA EXCLUSÃO DO EVENTO

Art. 31. A exclusão ao ser pronunciada pelo comissário ou pelo colégio de comissários, impedirá a pessoa penalizada de continuar na prova.

§ 1º – A pena de exclusão do campeonato no todo deverá ser analisada e aplicada pela FCC.

§ 2º – Esta punição será aplicada nos casos de irregularidade técnica e/ou desportiva.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 32. A desclassificação deverá ser pronunciada pela FCC, penalizando o infrator com a perda da classificação obtida em uma ou mais provas.

Art. 33. Esta punição será aplicada nos casos de irregularidade técnica e/ou desportiva.

DA SUSPENSÃO

Art. 34. A suspensão só poderá ser imposta pela FCC ou CBC, em virtude de uma falta grave ou reincidência, após conhecimento dos fatos relatados na súmula ou por meios de provas admitidas.

§ 1º – A pena suspenderá temporariamente a pessoa punida, perdendo o direito de tomar parte, a qualquer título, em toda competição organizada, seja em âmbito estadual ou nacional.

§ 2º – A pena de suspensão não poderá ser superior à uma temporada.

§ 3ª – Ao tomar conhecimento dos fatos, a FCC terá o prazo de 30 dias corridos para abrir o procedimento administrativo e aplicação da penalidade, ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 35. A desqualificação implicará definitivamente na perda do direito do ciclista sentenciado, de tomar parte, a qualquer título, de toda competição organizada, seja em âmbito estadual ou nacional.

Parágrafo Único – Ela só poderá ser imposta pela FCC ou CBC, em decorrência de uma falta gravíssima, após conhecimento dos fatos relatados na súmula ou por meios de provas. Além do mais, a FCC ficará responsável por informar o fato a CBC e solicitar a cassação da licença desportiva do infrator.

DA PERDA DE PRÊMIOS

Art. 36. Todo concorrente que for excluído, desclassificado, suspenso ou desqualificado, por ocasião de uma competição, perderá o direito ao recebimento do prêmio previsto no regulamento particular.

DOS RECURSOS E RECLAMAÇÕES

Art. 37. O recurso é o instrumento usado para pedir revisão de resultados ou decisões iniciais durante uma prova. Somente terá direito ao recurso, o concorrente devidamente inscrito na competição e com filiação ativa junto a FCC.

Art. 38. O recurso deverá ser apresentado por escrito até o prazo de 20 (vinte) minutos após a divulgação do resultado preliminar ou publicação da decisão. Após, esse período será homologado o resultado em definitivo.

I – O recurso deverá ser apresentado por escrito junto à secretaria de prova, acompanhado do valor da caução de 100,00 (cem reais);

§ 1º – Quando julgado procedente: o valor depositado será devolvido ao recorrente.

§ 2º – Quando julgado improcedente: o valor depositado ficará em poder do comissário da prova que enviará a FCC anexo à súmula.

II - A Reclamação é o instrumento usado para registrar uma ocorrência, com fatos e provas, junto ao comissário ou secretaria de prova, de algo que precisa ser levado ao conhecimento destas autoridades para que providencias sejam tomadas;

III – A reclamação em regra deverá ser apresentada até 30 (trinta) minutos antes do início da prova e/ou até 20 (vinte) minutos após a prova ou divulgação do resultado preliminar. Após o resultado definitivo não será aceita reclamações junto ao comissário ou secretaria de prova;

IV – Toda reclamação será obrigatoriamente recepcionada pelos comissários desportivos, como sendo urgente, de maneira que o reclamante obtenha a decisão no menor tempo possível;

V – As reclamações técnicas e desportivas deverão ser acompanhadas de uma caução estipulada no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada reclamação apresentada;

§ 1º – Quando julgada procedente: o valor depositado será devolvido ao reclamante.

§ 2º – Quando julgada improcedente: o valor depositado ficará em poder do comissário da prova que enviará a FCC como parte da súmula.

VI - O recurso administrativo pós-prova é o instrumento usado para pedir revisão das decisões emitidas por comissários ou colégio de comissários ou secretarias de provas quando tomadas ou decididas em desacordo com as normas da FCC, CBC ou UCI.

VII - O recurso em nome da parte que se considera prejudicada, com filiação ativa junto a FCC ou CBC, deve ser dirigido a FCC via e-mail: fccadm2024@gmail.com, com fundamentação expressa, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a citada decisão.

CAPÍTULO VI DAS TAXAS E CUSTAS

Art. 39. O valor a ser pago à FCC pelos organizadores, para a obtenção de alvará e realização de eventos promocionais em 2025, é de R\$ 300,00 (trezentos reais). No caso de eventos válidos para o Campeonato Cearense, será cobrado R\$ 5,00 (cinco reais) por atleta inscrito. Para provas com mais de 150 (cento e cinquenta) participantes, a FCC será responsável pela contratação do seguro. Em eventos com mais de 300 (trezentos) inscritos, a Federação assumirá também os custos relacionados às diárias e ao deslocamento de um dos comissários. A depender de avaliação e parecer do departamento técnico, a FCC poderá ainda enviar um diretor para acompanhar o evento.

Parágrafo Único: Para eventos festivos que não possuam caráter competitivo, como passeios ciclísticos e trilhões, não será cobrada taxa para a expedição do alvará. No entanto, o organizador deverá comprovar a contratação dos itens básicos de segurança, como apólice de seguro e ambulância.

I – Provas Promocionais: Taxa única FCC = 300,00;

II – Ranking Estadual: Taxa FCC = 5,00 por atleta + Custas dos Comissários;

III – Ranking Nacional: Taxa FCC + Taxa CBC + Custas dos Comissários;

IV - Eventos Festivos: Isento;

CAPÍTULO VII DAS FILIAÇÕES

EQUIPES, ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS E ASSESSORIAS ESPORTIVAS.

Art. 40. É facultada a admissão de novas equipes, associações, assessorias ou clubes, mediante requerimento acompanhado da documentação necessária nos termos do estatuto da FCC e caso aceito o pedido, paga-se a taxa de anuidade no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país.

I - Para as equipes, associações, assessorias ou clubes já filiadas ou cadastradas na base de dados da FCC, a anuidade corresponderá ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único - Para cada 10 (dez) atletas da mesma equipe, associação, assessoria ou clube filiado e pago, poderá ser disponibilizada 01 (uma) isenção.

DOS CICLISTAS

Art. 41. Os valores a serem pagos anualmente à FCC para a emissão da Cédula Desportiva Nacional é de R\$ 100,00 (cem reais) por atleta.

I – A FCC poderá criar promoções para a inscrição dos atletas ao longo do ano, assim como deliberar a isenção de taxas em casos específicos, a serem tratados pela Diretoria da FCC.

II – Para emissão das filiações sociais isentas da taxa é necessário que o atleta interessado faça o requerimento nos canais específicos, a FCC só validará após o requerimento.

Parágrafo Único – A licença desportiva nacional é fornecida pela CBC exclusivamente de forma virtual e poderá ser impressa pelo atleta a qualquer momento.

DAS FORMAS DAS FILIAÇÕES DOS ATLETAS, CLUBES E EQUIPES E OUTROS

Art. 42. O processo de cadastramento 2025 para equipes, associações, assessorias, clubes e atletas, está constituído dos seguintes procedimentos:

I – Associações, assessorias ou clubes: Preenchimento da ficha de cadastro no site da FCC, recolhimento da taxa anual correspondente, apresentação do Estatuto e Ata da última eleição (registrados em cartório), Certidão de regularidade junto ao CNPJ.

II – Equipes: Preenchimento da ficha de cadastro no site da FCC, recolhimento da taxa anual correspondente e relação de atletas filiados no ano contendo categoria e número da licença CBC.

III – Grupos de Cicloturismo: Preenchimento da ficha de cadastro no site da FCC, recolhimento da taxa anual correspondente.

IV – Atletas: Preenchimento da ficha de cadastro disponível no site da FCC, recolhimento da taxa anual correspondente.

Parágrafo Único – Todo ciclista filiado somente poderá transferir-se para outro Estado mediante pagamento de taxa de transferência de R\$ 300,00 (trezentos reais) ou ficar dois anos sem competir, sem renovar filiação com qualquer federação estadual.

DAS FILIAÇÕES SOCIAIS

Art. 43. Os ciclistas enquadrados nas seguintes situações no ano de 2024, poderão optar pela isenção dos valores de filiação para 2025:

- I – Qualquer ciclista da categoria paraolímpica;
- II – Atletas a partir de 60 anos idade;
- III – Júnior masculino e feminino, (17 a 18 anos);
- IV – Juvenil masculino e feminino, (15 a 16 anos);
- V – Infante-juvenil masculino e feminino;
- VI – Demais categorias oficiais abaixo de 14 anos;

Parágrafo Único – Os pedidos de filiações sociais realizados, serão submetidos a avaliação do conselho da FCC, composto pela presidência e pelos gestores de modalidade, juntamente com o secretário e financeiro da FCC, que após análise, aprovarão ou reprovarão as referidas filiações.

DAS FILIAÇÕES MERITOCRÁTICAS

Art. 44. Os ciclistas pertencentes ao rol dos atuais campeões cearenses, de todas as categorias oficiais, serão agraciados com a isenção do valor da filiação para a temporada 2025. É necessário que o atleta interessado faça o requerimento nos canais específicos. A FCC só validará após o requerimento preenchido e apresentado.

DAS FILIAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 45. A filiação institucional poderá ser feita por qualquer usuário de bicicleta ou grupos de cicloturismo, que desejam criar vínculo de forma institucional junto a FCC, para apoiar seus programas,

projetos, trabalhos e benefícios institucionais criados pela Federação, sendo o valor anual da filiação de R\$ 30,00 (trinta reais), este não pontua nas competições regionais, estaduais e nacionais.

§ 1º Os filiados institucionais não possuem registros ou números de filiação junto a CBC e UCI, estando apenas cadastrados na base de dados da FCC como beneficiários dos programas institucionais criados por esta.

§ 2º Podem os filiados institucionais participarem dos eventos festivos da federação, ficando a cargo da FCC os valores de inscrição de cada evento especificamente.

§ 3º A filiação institucional dará direito ao uso dos equipamentos institucionais geridos pela FCC, acesso especial a eventos esportivos de ciclismo, observadas sempre as regras de segurança de cada um dos eventos, gerando descontos em eventos com público conforme a organização de cada evento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Considerando que a Federação Cearense de Ciclismo – FCC estará sempre pautada na legalidade de todos os atos administrativos e de direito, colocando como parte do plano de trabalho para o ano de 2025 a busca de convênios (públicos e privados), os contratos firmados deverão ser previamente analisados pelo setor jurídico, bem como a prestação de contas de todo valor arrecadado no ano vigente.

Art. 47. Todas e quaisquer demandas pertinentes a competições, organização de provas e participação no desporto do ciclismo cearense será tratada de forma transparente e estarão sobre a égide da lei nacional em todas as suas repercussões administrativas, civis e penais.

Parágrafo Único – Os Casos omissos, especiais ou não especificados no presente Regimento serão tratados pela Diretoria da Federação Cearense de Ciclismo.

Art. 48. A FCC poderá formar seleções para representar as modalidades em eventos nacionais. Os critérios de convocação para essas seleções serão definidos em documento técnico específico.

Art. 49. Recomenda-se que os organizadores de eventos priorizem práticas que demonstrem zelo e cuidado com o meio ambiente, incorporando ações sustentáveis ao planejamento e à execução de suas atividades. É essencial promover a gestão responsável de resíduos, reduzir o uso de materiais descartáveis, preservar as áreas naturais utilizadas e conscientizar os participantes sobre a importância de atitudes ambientalmente corretas. Dessa forma, os eventos não apenas reforçam o compromisso do ciclismo com a sustentabilidade, mas também contribuem para a proteção do meio ambiente e inspiram práticas mais conscientes.

Art. 50. Este regimento entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Fortaleza, Ceará, 22 de Dezembro de 2024.

FERLON RODRIGUES LORENO
Diretor Técnico da Federação Cearense de Ciclismo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA NETO
Presidente da Federação Cearense de Ciclismo